



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 60/2021

OBJETO: CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S/A - RMP - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA REFERENTE A 8 (OITO) ÁREAS NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, NO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS VIADUTOS RODOVIÁRIOS NOS KM 134 + 120 M E KM 139 + 100 M E DAS PASSARELAS NOS KM 131 + 280 M E KM 133 + 860 M, DO TRECHO MAIRINQUE - EVANGELISTA DE SOUZA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.002057/2021-13

PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PARECER N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (PARECER REFERENCIAL - 2058481), PARECER N° 00105/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3041926)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento de emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) de 8 (oito) áreas no município de Embu-Guaçu, no Estado de São Paulo, destinadas à implantação dos viadutos rodoviários nos km 134 + 120 m e km 139 + 100 m e das passarelas nos km 131 + 280 m e km 133 + 860 m, do trecho Mairinque - Evangelista de Souza, integrantes da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Rumo Malha Paulista S. A. - RMP.

2. DOS FATOS

2.1. Em 8/1/2021, a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP protocolou a Carta n° 0006/GREG/2021 (SEI 4914882) requerendo a emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP para a obra de implantação dos viadutos rodoviários nos km 134 + 120 m e km 139 + 100 m e das passarelas nos km 131 + 280 m e km 133 + 860 m, do trecho Mairinque - Evangelista de Souza.

2.2. Após a realização de diligências pela Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer, no dia 24/5/2021, foi proferida a Nota Técnica n° 2822/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 6475300) pela Gerência de Projetos Ferroviários - Gepef, vinculada à Sufer, analisando o requerimento e os documentos apresentados.

2.3. Ato contínuo, em atendimento ao art. 50 do Regimento Interno da ANTT e da Portaria DG n° 342/2017, foi elaborado o Relatório à Diretoria n° 280/2021 (6475314), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação da minuta de deliberação (SEI 6475315).

2.4. Por fim, no dia 27/5/2021, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.5. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233/2001, cabe à ANTT declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

3.2. Desta forma, a ANTT editou a Resolução n° 5.819/2018, estabelecendo procedimentos gerais para o requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a Sufer publicou o Comunicado n° 2/2018, que contém as disposições regulamentares específicas necessárias ao detalhamento do requerimento de DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das concessões ferroviárias reguladas pela ANTT.

3.4. Com base nesses normativos, a área técnica analisou a documentação apresentada por meio da Nota Técnica n° 2822/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 6475300), recomendando a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP, conforme se observa abaixo:

[...]

5.1. **Acerca da análise de adequação formal**, cumpre destacar que esta se constitui estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução ANTT n° 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos. Assim, **esta análise corresponde a um checklist das informações apresentadas pela Concessionária.**

[...]

Quadro 1.

Quadro 1 - Checklist do envio da documentação exigida para aprovação de declaração de utilidade pública.

Parâmetro de análise	Atendimento
1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública.	Atendido
2 - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária.	Atendido
3 - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública.	Atendido
4 - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública.	Atendido
5 - Planta da situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.	Atendido

6 - Cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.	Atendido*
---	-----------

*Projeto integrante do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista.

[...]

Quadro 2 - Análise da documentação à luz do art. 8º do Comunicado SUFER nº 2/2018

Parâmetro de análise	Atendimento
1 - Adequação formal.	Atendido
2 - Projeto seja encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018.	Atendido*
3 - Documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável.	Atendido (SEI nº 4914882 e 4914883)
4 - Projeto da DUP deve observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades.	Atendido (SEI nº 4914882)
5 - A concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.	Atendido**

*Projeto integrante do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista.

**Aspecto não aplicável, conforme tópico 3 desta Nota Técnica.

[...]

6.1. Considerando que a documentação apresentada pela Concessionária atende aos aspectos técnicos, conforme Quadros 1 e 2, está adequada ao tipo e condições da declaração pretendida e atende à Resolução ANTT nº 5.819/2018 e ao Comunicado SUFER nº 2/2018, sendo suficiente à análise dos aspectos regulatórios, bem como ao cadastramento da interferência com a ferrovia.

[...]

6.4. Recomenda-se a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos dos viadutos rodoviários nos km 134 + 120 m e km 139 + 100 m e das passarelas nos km 131 + 280 m e km 133 + 860 m, do trecho Mairinque - Evangelista de Souza, no município de Embu-Guaçu/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S. A.

[...] (grifos do original)

3.5. Segundo consta na referida manifestação técnica, foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SE2058481) sobre a Declaração de Utilidade Pública, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas. Foi salientado que o aludido Parecer referencial é considerado aplicável no âmbito das concessões ferroviárias, conforme asseverado no item 8 do Parecer nº 00105/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SE3041926), exarado nos autos do processo nº 50500.431192/2019-58, o qual tratou de DUP necessária à implantação da Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO requerida pela Concessionária VALEC S.A.

3.6. Diante disso, considerando as manifestações técnicas e jurídicas referenciadas acima, entendo que o pleito da Rumo Malha Paulista S. A. - RMP está apto a ser deferido pela Diretoria Colegiada, de modo que seja emitida a declaração de utilidade pública das seguintes áreas, distribuídas na minuta de deliberação (SEI6475315) na forma de três Anexos, conforme descrito abaixo:

ANEXO 1
Passarela km 131 +280 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.365.055,36	313.499,18
2	7.365.059,97	313.504,80
3	7.365.041,51	313.522,03
4	7.365.042,93	313.532,77
5	7.365.039,01	313.532,18
6	7.365.028,39	313.533,86
7	7.365.014,28	313.541,55
8	7.365.014,97	313.540,69
9	7.365.016,15	313.539,23
10	7.365.017,34	313.537,77
11	7.365.018,54	313.536,32
12	7.365.019,73	313.534,88
13	7.365.020,94	313.533,44
14	7.365.022,14	313.532,02
15	7.365.023,36	313.530,60
16	7.365.024,58	313.529,19
17	7.365.025,80	313.527,80
18	7.365.027,03	313.526,41
19	7.365.028,27	313.525,03
20	7.365.029,51	313.523,66
21	7.365.030,77	313.522,30
22	7.365.032,03	313.520,96
23	7.365.033,31	313.519,60
24	7.365.034,46	313.518,41
25	7.365.035,52	313.517,32
26	7.365.037,01	313.515,82
27	7.365.038,54	313.514,29
28	7.365.045,24	313.507,93
29	7.365.047,04	313.506,31
30	7.365.048,66	313.504,87
31	7.365.051,19	313.502,67
32	7.365.053,27	313.500,91

ANEXO 2
Viaduto rodoviário km 134 + 120 m e passarela km 133 + 860 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.363.329,50	315.606,40
2	7.363.340,39	315.611,67
3	7.363.336,16	315.620,47
4	7.363.326,22	315.615,69
5	7.363.322,49	315.630,51
6	7.363.334,51	315.642,01
7	7.363.342,35	315.650,98
8	7.363.347,24	315.657,46
9	7.363.353,23	315.666,52
10	7.363.354,01	315.681,91
11	7.363.346,69	315.697,10
12	7.363.333,48	315.706,32
13	7.363.321,69	315.707,66
14	7.363.303,02	315.699,80
15	7.363.293,80	315.706,73
16	7.363.283,50	315.705,37
17	7.363.310,62	315.641,39
18	7.363.324,09	315.617,63
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR	3.529,56 m ²	

ÁREA 02		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.363.287,71	315.575,78
2	7.363.284,24	315.585,85
3	7.363.279,89	315.598,90
4	7.363.274,23	315.615,68
5	7.363.270,47	315.626,95
6	7.363.265,43	315.641,36
7	7.363.260,47	315.654,72
8	7.363.257,51	315.662,55
9	7.363.251,50	315.678,19
10	7.363.238,83	315.672,29
11	7.363.226,66	315.670,50
12	7.363.214,92	315.664,79
13	7.363.206,75	315.657,03
14	7.363.199,63	315.646,56
15	7.363.195,30	315.628,87
16	7.363.195,93	315.622,33
17	7.363.196,73	315.608,86
18	7.363.196,65	315.580,57
19	7.363.234,59	315.574,61
20	7.363.274,17	315.574,65
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR	6.835,52 m ²	

ANEXO 3
Viaduto rodoviário km 139 +100 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.585,62	316.305,93
2	7.358.602,56	316.342,19
3	7.358.575,88	316.357,67
4	7.358.578,93	316.351,73
5	7.358.579,97	316.348,78
6	7.358.581,66	316.341,95
7	7.358.582,91	316.329,46
8	7.358.583,71	316.320,89
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR	538,33 m ²	

ÁREA 02		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.564,66	316.277,40
2	7.358.567,59	316.277,92
3	7.358.578,82	316.279,87
4	7.358.578,48	316.282,31
5	7.358.576,85	316.291,91
6	7.358.575,08	316.304,49
7	7.358.573,51	316.316,45
8	7.358.571,91	316.327,57

9	7.358.570,25	316.335,57
10	7.358.568,80	316.341,49
11	7.358.567,56	316.345,57
12	7.358.565,28	316.351,21
13	7.358.560,36	316.357,64
14	7.358.557,40	316.361,03
15	7.358.552,00	316.366,26
16	7.358.543,74	316.373,28
17	7.358.537,70	316.378,00
18	7.358.531,09	316.382,69
19	7.358.516,65	316.391,95
20	7.358.515,40	316.392,79
21	7.358.490,58	316.408,55
22	7.358.464,67	316.424,82
23	7.358.448,05	316.435,24
24	7.358.427,56	316.447,85
25	7.358.424,65	316.443,13
26	7.358.431,67	316.438,41
27	7.358.443,31	316.427,43
28	7.358.458,01	316.408,48
29	7.358.466,68	316.398,98
30	7.358.476,99	316.389,25
31	7.358.516,52	316.367,53
32	7.358.530,23	316.360,26
33	7.358.546,50	316.323,23
34	7.358.552,04	316.305,30
35	7.358.559,28	316.283,47
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.604,13 m ²

ÁREA 03		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.403,71	316.520,69
2	7.358.397,38	316.524,73
3	7.358.398,74	316.519,99
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		12,25 m ²

ÁREA 04		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.570,08	316.470,75
2	7.358.619,10	316.484,89
3	7.358.616,32	316.494,50
4	7.358.567,31	316.480,36
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		510,15 m ²

ÁREA 05		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.398,48	316.519,95
2	7.358.398,74	316.519,99
3	7.358.397,38	316.524,73
4	7.358.375,20	316.538,89
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		45,80 m ²

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar, na forma da minuta de deliberação (SEI6475315), a emissão da Declaração de Utilidade Pública necessária à desapropriação de áreas destinadas à implantação dos viadutos rodoviários nos km 134 + 120 m e km 139 + 100 m e das passarelas nos km 131 + 280 m e km 133 + 860 m, do trecho Mairinque - Evangelista de Souza, integrante da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Rumo Malha Paulista S. A. - RMP.

Brasília, 7 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 07/06/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6596916** e o código CRC **9645FB19**.

